



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

**Lei nº 159/2025, de 22 de outubro de 2025.**

**“Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Município de Curral Novo do Piauí.

**Art. 2º** Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia, paga em única parcela, em valor de 100% calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor aderente, auferido no mês da publicação do ato de aposentadoria, multiplicado pelo número de 03 meses.

**Art. 3º** O incentivo pecuniário de que trata esta Lei tem natureza unitária e eventual, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

  
Edgar Francisco A. Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

**Art. 4º** Constituem condições de adesão ao PAI:

- I - ser servidor efetivo do Município de Curral Novo do Piauí;
- II - ter cumprido todos os requisitos para solicitar aposentadoria integral no período de vigência do PAI;
- III - não estar respondendo a processo disciplinar, ação de improbidade administrativa ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao erário;
- IV - aderir formal e expressamente ao programa, nos termos de seu regulamento.

§ 1º O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os pedidos serão atendidos em ordem rigorosamente cronológica dos requerimentos feitos a partir da publicação do Decreto de que trata o art. 6º.

**Art. 5º** Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal será o órgão executor das determinações constantes desta Lei, sendo sua a atribuição de receber a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos listados no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal, que especificará o prazo de vigência do PAI, o qual poderá ser prorrogado ou renovado, bem como disporá sobre o limite orçamentário a ser utilizado neste Programa.

Edgar Francisco N. Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
CNPJ nº01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 22 de outubro de 2025.**

  
**EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 089.845.883-85

**Certifico que esta lei foi registrada, sancionada e publicada.**



**Edvon Gomes de Oliveira**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**EDVON GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

CPF: Nº 009.321.173-02